

**Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina**  
**Cargo: Procurador do Estado de Santa Catarina de classe inicial**

**ESPELHOS DE CORREÇÃO**

**Questão 01**

<b>Gabarito</b>	<b>Pontuação máxima</b>
I - CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO SOBRE A MATÉRIA (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2022-PGE) No ponto, vencido o Ministro Marco Aurélio, no julgado da ADI 1251/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 6/8/2020, consignou ser contrário à denominada "inconstitucionalidade útil". "Inconstitucionalidade útil" consiste na edição de leis sabidamente inconstitucionais, que, mesmo assim são feitas porque se sabe que haverá uma possível morosidade judicial e com isso, espera-se obter proveito com eventual modulação dos efeitos de futura declaração de inconstitucionalidade. Cite-se ainda ADI 954 ED/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 20.6.2018. (ADI-954).	0.80
II – SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUASÃO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.05
II.b- desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.05
III – ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VERNÁCULO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) III.a- clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.05
III.b – linguagem jurídica apropriada	0.05
<b>Nota da Questão 01</b>	<b>1</b>

**Questão 02**

<b>Gabarito</b>	<b>Pontuação máxima</b>
I - CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO SOBRE A MATÉRIA (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2022-PGE) I - Espécies: - Espontânea (Presidente age de ofício)	0.10
- Mencionar o art. 34, I, II, III e V;	0.05
- Provocada por solicitação	0.10
- Mencionar o art. 34, IV	0.05
- Provocada por requisição (Também será considerado quem apontar a espécie provocada, dependendo de provimento de representação)	0.10
-Mencionar o art. 34, IV, VI e VII.	0.05
II- DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INTERVENÇÃO FEDERAL Diferente do estado de sítio e de defesa, na intervenção federal a Constituição não estabelece nenhuma possibilidade de restrição a direitos;	0.20
III- REVISÃO DA INTERVENÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIO DEFERIDA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VIA RECURSO EXTRAORDINÁRIO  - A jurisprudência sedimentada do Supremo é pacífica em torno do não cabimento de recurso extraordinário contra acórdão que implica o deferimento de pedido de intervenção estadual em Município.	0.10
- Mencionar a Súmula 637 do STF, com a seguinte redação: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município". [AI 548.055 AgR, rel. min. Marco Aurélio, 1ª T, j. 26-6-2012, DJE 159 de 14-8-2012.]	0.05
II – SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUASÃO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.05
II.b- desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.05

III – ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VERNÁCULO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) III.a- clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.05
III.b – linguagem jurídica apropriada	0.05
<b>Nota da Questão 02</b>	<b>1</b>
<b>Questão 03</b>	
<b>Gabarito</b>	<b>Pontuação máxima</b>
I - CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO SOBRE A MATÉRIA (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2022-PGE) a.1) Em regra, o Estado não tem responsabilidade civil por atos praticados por presos foragidos; exceção: quando demonstrado nexos causal direto. STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020. Logo, como a fuga deu-se em momento muito anterior ao delito praticado, rompe-se qualquer nexos entre sua fuga e o crime praticado, motivo pelo qual, o Estado não pode ser responsabilizado.	0.10
a.2) Mencionar o Tema 362 do STF.	0.10
b) Segundo entendimento do STF, o Estado responde de forma objetiva pelas suas omissões, desde que presente a obrigação legal específica de agir para impedir a ocorrência do resultado danoso, em sendo possível sua atuação, sendo que a existência de dever de agir genérico afasta o nexos causal. Esse entendimento pode ser extraído do julgamento do RE 841526/RS que deu origem a tese do Tema 592	0.20
c) A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947).	0.20
d) Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. STF. Plenário. RE 580252/MS, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/2/2017 (repercussão geral) (Info 854)	0.20
II – SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUASÃO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.05
II.b- desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.05
III – ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VERNÁCULO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO N. 1/2022 – PGE) III.a- clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.05
III.b – linguagem jurídica apropriada	0.05
<b>Nota da Questão 03</b>	<b>1</b>
<b>Questão 04</b>	
<b>Gabarito 1</b>	<b>Pontuação máxima</b>
HIPÓTESES DE REPROVAÇÃO AUTOMÁTICA  1 – não elaboração de peça de apelação; 2 – peça inominada; 3 – ausência de petição das razões recursais; 4 - peça processual intempestiva ou com data anterior ao início da contagem de prazo; 5 - ausência de data na composição jurídica; 6 – não enfrentamento do mérito; 7 – confissão quanto ao mérito; 8 – ausência de pedido de nova decisão; 9 – peça não concluída; 10 – existência de qualquer sinal que possa ser interpretado como elemento identificador da prova; 11 – recurso interposto apenas em nome do DEINFRA, na medida que a autarquia foi extinta em 2019, conforme art. 91, da Lei Complementar Estadual 741, de 12 de junho de 2019. Ainda segundo o art. 96 da Lei Complementar Estadual 741/2019, “as ações judiciais em tramitação em que o DEINFRA figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE”.	-
PEÇA CORRETA	-

Recurso de Apelação (Art. 1009 do CPC)	
ENDEREÇAMENTO E LEGITIMIDADE RECURSAL CORRETOS	
01 – petição de interposição dirigida ao Juízo da Comarca de Campo Belo do Sul (art. 1.010, caput, do CPC);	0.20
02 – Peça interposta apenas em nome do Estado	0.20
<p><b>PRAZO CORRETO – 26.04.2021</b></p> <p>Prazo conta-se de acordo com o que dispõem os arts 218 e seguintes do CPC, da intimação da PGE (realizada por vista pessoal), órgão exclusivo de representação judicial do Estado de Santa Catarina. O DEINFRA foi extinto em 2019, conforme art. 91, da Lei Complementar Estadual 741, de 12 de junho de 2019.</p> <p>Ainda segundo o art. 96 da Lei Complementar Estadual 741/2019, “as ações judiciais em tramitação em que o DEINFRA figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE”.</p> <p>Os feriados incidentes na contagem do prazo são os dias 01 e 02 de abril, referentes a páscoa e 21 de abril, feriado de Tiradentes. O feriado do dia 23 de março, que comemora o aniversário de Florianópolis não incide sobre a contagem do prazo, pois se aplica tão somente a Florianópolis, capital do Estado, enquanto o recurso deve ser interposto na Comarca de Campo Belo do Sul.</p>	0.20
<p><b>PRELIMINAR</b></p> <p>2. Cerceamento de defesa – o perito nomeado pelo juízo não realizou o levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado assim como não elaborou o memorial descritivo da área efetivamente ocupada pela faixa de domínio, embora o Ente Público tenha requerido a elaboração de ambos quando formulou quesitos para a prova pericial e tenha indicado a ausência desses documentos quando intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial. Note-se que referidos documentos são necessários ao posterior registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis. Ver Acórdão em Agravo de Instrumento 4005887-53.2020.8.24.0000, rel. Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-04-2021.</p>	0.30
<p>3. Sucessão processual - O DEINFRA foi extinto em 2019, conforme art. 91, da Lei Complementar Estadual 741, de 12 de junho de 2019. Ainda segundo o art. 96 da Lei Complementar Estadual 741/2019, “as ações judiciais em tramitação em que o DEINFRA figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE”. Portanto, cumpre ao Estado, no momento da interposição do recurso, requerer seu ingresso na demanda em sucessão ao DEINFRA</p>	0.30
<p><b>MÉRITO</b></p> <p>1 – Prescrição: o prazo prescricional aplicável ao caso dos autos é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil. Nesse sentido tese firmada no Tema 1.019 do STJ, segundo a qual: “o prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.”</p> <p>Assim, tendo em conta que o desapossamento administrativo ocorreu em março de 2003, data de início da contagem do prazo, em 05 de maio de 2014, quando a ação foi ajuizada, o prazo prescricional de 10 anos havia transcorrido.</p>	0.80
<p>2 – A sentença condenou o Ente Público a indenizar a parte autora em valor correspondente a toda a área declarada de utilidade pública no decreto expropriatório, ou seja, a faixa de domínio projetada. Todavia, segundo art. 944 do Código Civil, a indenização deve se pautar pela extensão do dano, sendo que no caso, por se tratar de desapropriação indireta, o dano corresponde a área efetivamente apropriada pelo Poder Público, que é menor do que aquela declarada de utilidade pública no decreto expropriatório. Nesse sentido a jurisprudência do TJSC, segundo a qual, no caso de desapropriação indireta, a indenização deve se restringir a área efetivamente ocupada pela rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, ou seja, a faixa de domínio efetivamente implantada. Ver Acórdão em Apelação Cível 0301194-20.2016.8.24.0078, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 02-02-2021)</p>	0.60
<p>3 – Em adição ao item acima, deve ser excluída da indenização a área que coincide com o traçado da antiga rodovia existente no local há aproximadamente 50 anos. Ver Acórdão em Apelação Cível 0045517-51.2012.8.24.0038, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-07-2021 .</p>	0.40
<p>4 – A indenização deve se fixada com base no valor do imóvel a época do apossamento administrativo, sob pena de enriquecimento sem causa, na medida que a obra pública acaba por promover a valorização do bem. Ver Acórdão em REsp 1695016, Superior Tribunal de Justiça, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 13-12-2018 e enunciado 31 da 1ª Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal.</p>	0.40
<p>5.1 – No caso, a parte autora não demonstrou que da ocupação administrativa da área decorreu efetiva perda de renda. Conforme a questão apresentada, o vinhedo estava localizado na extremidade oposta à rodovia e a casa e o galpão, distantes 100 metros da rodovia. Em adição, a ocupação ocorreu após 27/09/1999. Logo, incabível a incidência de juros compensatórios conforme art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3.365/41. Esse é o teor da tese firmada pelo STJ no Tema 282, I: “I) a partir de 27.9.99m data da publicação da MP 1901-30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3.365/41);”.</p>	0.60
<p>5.2 – Subsidiariamente, caso entenda o Tribunal cabíveis os juros, devem ser reduzidos para 6% ao ano e ter como termo final a data da inscrição da dívida em precatório, conforme art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41.</p>	0.60

6 – O termo inicial da incidência de juros moratórios na desapropriação indireta é 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, conforme art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41.	0.60
7 – Os honorários sucumbenciais nas ações de desapropriação indireta devem ser fixados entre 0,5 a 5% do valor da condenação, conforme § 1º, do art. 27, do Decreto-Lei 3.365/41. Nesse sentido tese firmada no Tema 184 do STJ: “O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação indireta deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 – qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.”	0.60
<b>OUTRA QUESTÃO RELEVANTE</b> Mencionar a existência da ADI 2332 e dos Temas 184, 282, 1004 e 1019, do STJ	0.20
<b>II – SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA E NÍVEL DE PERSUASÃO (ITEM 9.12 DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2002</b> II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.25
II.b – desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.25
<b>III – ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VERNÁCULO (ITEM 92 DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2022</b> III.1 – clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.25
III.2 – linguagem jurídica apropriada	0.25
<b>Nota da Questão 04</b>	<b>7</b>